



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1065/XIII/4.ª (PSD)

LEI DE BASES DA SAÚDE

JANEIRO DE 2019

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 296	Proc. n.º 02.08
Data: 01/01/20	N.º 221/11



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Projeto de Lei n.º 1065/XIII/4.^a (PSD) – Lei de Bases da Saúde.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de janeiro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Lei em apreciação, cuja autoria pertence ao Grupo Parlamentar do PSD, foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação na generalidade

O Projeto de Lei ora em apreciação argumenta que “ao longo das últimas quatro décadas, o sistema de saúde português e, muito especialmente, o Serviço Nacional de Saúde, constituiu um instrumento decisivo na promoção da saúde e na proteção à doença dos portugueses, desse modo concretizando o direito fundamental à proteção da saúde, que a Constituição consagra no seu artigo 64.º” e que “verificou-se um considerável aumento da oferta de cuidados de saúde no nosso País, com mais instituições prestadoras de cuidados de saúde, tanto públicas como privadas e do sector de economia social, garantindo aos portugueses níveis de acesso a serviços e prestações de saúde nunca antes existentes”.

Sustenta ainda que “a gestão da saúde deve ser primordialmente pública e o recurso do Serviço Nacional de Saúde aos setores privado e social, para a realização de prestações públicas de saúde, deve verificar-se sempre que tal se revele necessário, atenta a capacidade instalada dos serviços públicos; vantajoso, em termos de relação qualidade-custos; e, mais importante ainda, quando tal cooperação possa conduzir à obtenção de ganhos em saúde para os utentes do Serviço Nacional de Saúde, principalmente os mais fragilizados e vulneráveis”.

Neste sentido, entende o proponente que “este seu contributo possa concorrer para o tão desejável desiderato político de ser possível congregar todos os partidos pluralistas em torno de uma nova Lei de Bases da Saúde inclusiva, moderna, transversal e suficientemente flexível que permita alcançar um máximo denominador político comum”.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V
Posições dos Partidos

PS: Os Deputados do PS abstêm-se de emitir parecer à presente iniciativa, uma vez que entendem que o diploma apresentado pelo Governo, cujo objeto é idêntico, garante de forma mais assertiva os princípios e valores defendidos pelo Partido Socialista.

CAPÍTULO VI
Parecer

A Subcomissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com o voto favorável do PSD, desfavorável do PPM e as abstenções do PS e CDS-PP, dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei, caso sejam salvaguardadas as propostas de alteração realizadas.

O Relator

(João Paulo Ávila)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Renata Correia Botelho)